



Setembro 2012

China

A VIOLAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS IMPERATIVAS NA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA NÃO DETERMINA A NULIDADE DO CONTRATO

INTRODUÇÃO AO CASO:

Autor na primeira instância e demandado na segunda instância: Empresa B

Réu na primeira instância e recorrente na segunda instância: Empresa A

DECISÃO DO CASO:

Primeira instância: Empresa A é condenada a pagar os encargos e juros do contrato celebrado com a Empresa B. A Empresa B suporta o valor da multa imposta pelo governo à Empresa A.

Segunda instância: Tribunal confirma a decisão tomada em primeira instância.

ANTECEDENTES DO CASO:

A Empresa A celebrou um contrato com a Empresa B de acordo com o qual esta última estaria obrigada a fornecer equipamento electrónico e serviços de pós-venda à primeira. O contrato previa ainda que o equipamento pertencente à Empresa B apenas passaria a ser propriedade da Empresa A depois do término do contrato, e que as partes não poderiam resolver o contrato sem justa causa, salvo caso de força maior.

Contudo, dois anos após a celebração, a Empresa A terminou unilateralmente o contrato, alegando falhas de sistema nos equipamentos. Mais tarde, a Empresa A veio ainda a comprar equipamentos a terceiros para substituir aqueles fornecidos pela Empresa B. Meses depois, o governo multou a Empresa A pois o equipamento fornecido pela Empresa B não tinha CCC ("China Compulsory Certification") e assim sendo não se encontrava conforme às normas administrativas imperativas da RPC. Consequentemente, a Empresa A recusou-se a pagar à Empresa B, alegando invalidade do contrato pelas razões acima expostas.

Assim, a Empresa B instaurou uma ação em tribunal contra a Empresa A, exigindo o pagamento do preço. O tribunal decidiu a favor da Empresa B, condenando assim a Empresa A a pagar os encargos e juros do contrato celebrado, e a multa aplicada à Empresa A, por inconformidade com normas administrativas imperativas, a ser suportada pela Empresa B.

CERNE DA DISCUSSÃO:

P1. É o contrato celebrado pelas partes um dos contratos designados?

R1. A Empresa A pensava tratar-se de um contrato de compra e venda, que incluía os custos de instalação e direito de retenção. Porém, o custo do equipamento não estava coberto pelo contrato. Não se tratava por isso de um contrato de compra e venda e, consequentemente, o contrato celebrado pelas partes não é um dos contratos designados. Decisão do tribunal: o contrato celebrado pelas Empresas A e B não tem os elementos base do contrato de compra e venda, trata-se portanto de outro tipo de contrato.



P2. É o contrato celebrado pelas Empresas A e B válido?

R2. A Empresa A argumentou que o equipamento fornecido pela Empresa B não se encontrava conforme às normas administrativas imperativas relevantes para o caso, e por esta razão o contrato celebrado com a Empresa B seria nulo. Contudo, segundo a interpretação do direito contratual efectuada pelo tribunal, as disposições imperativas do direito contratual são efectivas disposições imperativas mas não normas administrativas imperativas. A inconformidade do equipamento não determina, portanto, a nulidade do contrato. Decisão do tribunal: A inconformidade com normas administrativas imperativas deve ser punida pelo governo e não determina a nulidade do contrato celebrado pelas partes.

P3: Existem de facto falhas nos equipamentos fornecidos pela Empresa B? E se for o caso, está a Empresa A obrigada a contra-prestar?

R3: A Empresa A alegou existirem falhas nos equipamentos fornecidos pela Empresa B, no entanto não produziu provas suficientes que o demonstrassem. A única prova fornecida pela Empresa A foi um relatório de qualidade do produto assinado exclusivamente por empregados seus, e não por qualquer engenheiro da Empresa B no local da produção. A prova não foi aceite pelo tribunal, cuja decisão foi a condenação da Empresa A ao pagamento dos encargos e juros do contrato celebrado com a Empresa B. Decisão do tribunal: os argumentos usados pela Empresa A na contestação não são válidos, devendo esta suportar os custos do contrato.

Fundamentação:

Ver: Art. 52.5º de PRC Contract Law; Art. 14º da interpretação do Supremo Tribunal Popular sobre questões relativas à aplicação da lei contratual da República Popular da China

Disposições imperativas da lei: (1) Eficácia (exemplo máximo: Venda de armas), e (2) **quanto à administração de vida em sociedade (exemplo com menos eficácia: CCC regulation).**

CCC: China Compulsory Certification: necessária para determinados produtos (e.g. venda de computadores).

A presente Newslettter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslettter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Jeffrey Liu** (xinyu.liu@dachenglaw.com) ou **Luis Sáragga Leal** (luis.saraggaleal@plmj.pt)

Avenida da Liberdade 224, 1250 -148 Lisboa, Portugal (Sede)
T. (+351) 213 197 347 . F. (+351) 213 197 400 . www.plmj.com

12/15F, Guohua Plaza, No.3 Dongzhimennan Avenue, Dongcheng District, Beijing 100007, PRC (Sede)
T. (+86) 10 5813 7799 . F. (+86) 10 5813 7788 (12/F) . www.dachenglaw.com
